

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000305/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063668/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.100686/2022-17
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 01.322.648/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

E

KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA., CNPJ n. 35.785.170/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Produção, Refino, Destilação, Distribuição e Transporte de Petróleo Bruto e Gás Natural**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Em 1º de Junho de 2021 a empresa concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial na ordem de 8.06% com base no IPCA (acumulado Junho/2020 a Maio/2021), incidente sobre o salário bruto praticado em Maio de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Parágrafo 1º - O artigo 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4.090/62, prevê que o empregado faz jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar no mês de janeiro do correspondente ano.

I- O empregado tem até o dia 31 de janeiro para requerer que lhe seja pago, juntamente com a remuneração de férias, a 1ª parcela do 13º salário.

II- Conforme previsto no art. 2º da Lei 4.749/65 o adiantamento da 1ª parcela do 13º Salário poderá ocorrer entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

III- O valor referente à 1ª parcela do 13º salário correspondente a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º A EMPRESA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A empresa pagará as horas suplementares trabalhadas da seguinte forma:

I - As horas extras dos trabalhadores serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando laboradas de segunda a sábado. E pagas com adicional de 100% (cem por cento), quando laboradas aos domingos e feriados, devendo ser observado o previsto no inciso II deste parágrafo.

II - As horas extras dos trabalhadores serão calculadas da seguinte forma:

a - Para os trabalhadores administrativos com carga de 40 horas semanais será: (salário base + adicionais) / 200 acrescido de 50% (de segunda a sábado); e/ou (salário base + adicionais) / 200 acrescido de 100% (domingos e feriados).

b - As horas extras dos trabalhadores definidos em escala de revezamento serão calculadas da seguinte forma: (salário base + adicionais) / 192 acrescido de 50% (de segunda a sábado); ou (salário base + adicionais) / 192 acrescido de 100% (domingos e feriados).

c- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, desde que autorizadas pela empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma.

d - Para cálculo das horas extraordinárias a serem pagas junto com o salário do mês, serão consideradas as horas extraordinárias realizadas do dia 15 do mês anterior a 16 do mês atual.

e - O divisor de THM (total de horas mensais) para o cálculo das horas extras das escalas especiais de 12 horas será de 192 horas mensais e para as escalas normais de 40 horas semanais será de 200 horas mensais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - FERIADO

Os feriados nacionais não poderão exceder a 10 por ano, a saber: 1º de janeiro, 21 de abril, Terça Feira de Carnaval, Sexta Feira da Paixão, 1º de Maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, quando trabalhados, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

Parágrafo 1º - observar-se-á o início da escala para fins de verificação de jornada laborada em dia útil ou

feriado. Na hipótese em que a jornada/escala seja iniciada em dia de feriado serão remunerados com adicional de 100%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá voucher refeição através de “Cartão Refeição” no valor mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) para todos os empregados, com participação do empregado no valor de R\$1,00 (hum real), com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá “Cartão Alimentação” no valor de R\$ 300,00 para todos os funcionários, com participação do empregado no valor de R\$1,00 (hum real), com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O fornecimento de refeição e vale alimentação pressupõe o cumprimento do intervalo de refeição, nos termos do art. 71 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA se compromete a fornecer Vale-Transporte a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - A empresa, a seu critério, em vez de fornecer Vale- Transporte, poderá fornecer condução para os seus empregados, mesmo na ocorrência de regular transporte coletivo de passageiros, não sendo tal percurso considerado como hora in itinere.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA implantará planos de saúde e odontológico em favor de seus empregados em atividade, por empregado, na modalidade definidas pela EMPRESA e por ela custeada. A EMPRESA não estará obrigada a permitir upgrade de plano para os empregados, mesmo que esses se disponham a custear eventuais diferenças.

Parágrafo 1ª - O plano de saúde e o plano odontológico têm natureza social, razão pela qual seu custeio total pela EMPRESA não será considerado para quaisquer outros fins.

Parágrafo 2ª - Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro(a), os filhos maiores até 21 (vinte e um) anos desde que não tenham rendimentos ou até 24(vinte e quatro) anos desde que estejam cursando ensino superior, os filhos portadores de necessidades especiais mediante declaração do INSS e atestado médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

A EMPRESA poderá isentar do cumprimento do aviso prévio os empregados dispensados sem justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE MÃE

Fica assegurado à empregada, após o retorno da licença maternidade, o prazo de 60 (sessenta) dias de estabilidade provisória, só podendo ocorrer sua dispensa por justa causa ou mútuo acordo e, nesse caso, será obrigatória à concordância do Sindicato Profissional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PAI

Ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do empregado só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do dia do nascimento de seu filho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, quando faltar ao empregado 01 (um) ano para obtenção de sua aposentadoria integral por tempo de contribuição. Decorrido o prazo da aposentadoria e não tendo o empregado feito uso desse direito, o empregado perderá a estabilidade aqui tratada.

CLÁUSULA 21

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo 1º - a EMPRESA poderá a qualquer momento instituir com seus empregados um sistema de compensação de horas excedentes trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente utilização pelo empregado do saldo positivo de horas de trabalho em outro dia, com a supressão parcial ou total da jornada de trabalho. A este sistema de compensação, denomina-se de banco de horas.

I- Na hipótese de ser imperiosa a permanência do exercício da atividade laborativa empregado para além da jornada normal de trabalho, até o máximo de 02 (duas) horas diárias, tal período será computado no banco de horas pela empresa; da mesma forma, na hipótese de saída antecipada, tal período também será computado no banco de horas pela empresa.

II – Iniciado o banco de horas, na hipótese de saldo positivo, o empregado terá o direito de ter sua jornada reduzida ou suprimida em compensação posterior.

No caso de a compensação não for realizada, a empresa será obrigada a realizar o pagamento das horas extras não compensadas. Na hipótese de saldo negativo, o empregado terá a obrigação de cumprir o montante de horas correspondentes, a ser compensado posteriormente, por determinação da empresa, sob pena do desconto das respectivas horas não compensadas.

III- Para cada hora extraordinária ou fração superior ao mínimo de tolerância legal laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora ou o equivalente da fração adicional. Para cada hora ou fração superior ao mínimo de tolerância legal laborada no feriado ou em dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2(duas) horas de um dia comum, ou o dobro da fração de um dia comum.

IV – O início do regime de compensação de horas será computado a partir da data em que os empregados forem liberados do trabalho, e que compreenderão horas ou dias de trabalho.

V- O prazo de duração do banco de horas não poderá ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, sendo a compensação realizada em até no máximo 6 (seis) meses e, ao final de cada período, não havendo compensação das horas, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas ao trabalhador, com adicional previsto neste instrumento.

VI- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho dos trabalhadores, por iniciativa da empresa, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas, não sofrerá qualquer desconto em suas verbas rescisórias. Sendo a ruptura do contrato por iniciativa do empregado, sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

VII - Na forma do art. 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horas, face ao acordado coletivamente, devendo o dia da compensação ser fixado de comum acordo com o empregado, ficando vedada a compensação de horas aos domingos e feriados.

Parágrafo 2º- A Empresa poderá instituir com os trabalhadores acordo de compensação de horas, possibilitando assim, a compensação de feriados e dias pontes, ocorridos as terças e quintas feiras, podendo a Empresa movê-los para as segundas e sextas-feiras, respectivamente compensando as horas correspondentes dos dias alternados, com a anuência dos trabalhadores. Parágrafo 3º - Por força da vontade das partes ajustadas neste acordo, não será considerado como tempo de serviço à disposição da empresa para efeito de apuração de carga horária do empregado e conseqüente, para fins remuneratórios, o intervalo de tempo no decurso da jornada de trabalho, entre períodos de trabalho contínuos, destinado a descanso e/ou alimentação do empregado.

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

Considera se em sobreaviso o empregado que seja privado da sua liberdade de locomoção, permanecendo em sua

residência, a pedido do empregador, em regime de plantão ou equivalente, aguardando, a qualquer momento, potencial chamado para o serviço durante o período de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, sem restrição de locomoção, não caracteriza o regime de sobreaviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

. A remuneração das horas de sobreaviso será paga à razão de 1/3 da hora normal do empregado, multiplicado pelo número de horas que permaneceu à disposição do empregador, nos termos do artigo 244, §2º da CLT. Se o empregado for acionado, receberá horas extras correspondentes ao período efetivamente trabalhado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada semanal dos empregados internos é a fixada em Lei de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, a critério da EMPRESA, haver compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo 1º- Os funcionários operacionais trabalharão em escala de revezamento de 08x08 sendo (08 dias trabalhados por igual período de folga).

Parágrafo 2º - As partes estabelecem para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que a remuneração das horas extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal apurada sobre o valor do salário base acrescido do adicional de periculosidade, quando houver sua incidência.

Parágrafo 3º - A empresa poderá, independentemente de qualquer prerrogativa, optar em compensar as horas adicionais ou sobretempo, realizadas pelos empregados, àqueles excedentes à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e referentes às 02 (duas) horas extras diárias, se forem compensadas pela correspondente diminuição, em outro dia ou de forma pecuniária, de maneira que não excedam de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Nos termos da Portaria de n. 373, MTE/2011, a EMPRESA está autorizada a adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria de n. 1.510 MTE/2009, não estando obrigada à emissão dos papéis diários de entrada e saída, diante da questão socioambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA DE FERIADOS E PONTES

Na forma do artigo 611-A, XI da CLT, faculta-se à EMPRESA trocar o dia do feriado por outro dia útil, na proporção de 01 (um) dia de feriado trabalhado por 01 (um) dia útil descansado.

Parágrafo Primeiro: Quando conveniente, fica autorizada a EMPRESA a conceder "pontes" para prolongar os feriados e/ou finais de semanas.

Parágrafo Segundo: Compete à EMPRESA dar ciência aos empregados acerca de troca de feriados e pontes com antecedência prévia mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO

O desenvolvimento das atividades dos empregados operacionais ocorrerá da seguinte forma:

- (i) Durante a vigência deste acordo a empresa realizará a jornada composta por 4 (quatro) turmas de trabalho no regime de 12hs de trabalho por 12hs de descanso. ;
- (ii) O empregado trabalha 08 (oito) dias em turno de 12h (no horário de 08 às 20h ou horário de 20 às 08h). Após esses dias, o empregado descansa 08 (dias) e assim sucessivamente.

Parágrafo único - Quando necessário, em casos de operação em andamento no porto, a escala poderá mudar provisoriamente para atendimento às operações, sem ônus para o trabalhador.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O empregado e a EMPRESA poderão, em decisão conjunta, ajustar o gozo das férias em até 3 (três) períodos distintos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único: É facultado aos empregados o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, desde que esta opção seja de sua conveniência e expressamente manifestada neste sentido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI

A EMPRESA se compromete a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando necessário e a dar a instrução devida acerca do seu uso. Os empregados se comprometem a utilizar os EPIs na forma determinada, cientes de que a não utilização ou utilização inadequada ensejarão punições (advertência, suspensão, demissão por justa causa).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando o uso do uniforme for exigido, a EMPRESA deverá fornecer, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes aos empregados, que ficarão na obrigação de devolvê-los quando do recebimento de novos uniformes. Na hipótese da não devolução do uniforme recebido por parte do empregado, poderá a EMPRESA reter um valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição do mesmo do salário do empregado responsável.

Na hipótese de ocorrência de mal súbito ou acidente, a EMPRESA garantirá o transporte do empregado afetado até o hospital local e/ou hospital conveniado ao plano de saúde fornecido pela EMPRESA, conforme aplicável, bem como de seu transporte à residência quando da alta hospitalar, se o estado de saúde do mesmo não permitir sua locomoção.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Parágrafo 1º - De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 dias.

I - O prazo de 90 dias do exame periódico, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma encaminhá-lo para a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

II - Quando da realização dos exames periódicos se a realização dos exames ocorrerem nos dias das folgas do empregado estes dias não serão remunerados como folga indenizadora ou dobra.

Parágrafo 2º - A EMPRESA fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)

Parágrafo 1º - A EMPRESA fornecerá ao empregado o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMULÁRIOS PARA SINDICALIZAÇÃO

Quando a EMPRESA admitir os novos empregados, ser-lhes-ão apresentados os formulários de opção a serem fornecidos pelo Sindicato dos empregados, devendo ser preenchido, devolvido pelo Empregado e encaminhado ao Sindicato, mesmo que negativo.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá acesso aos membros da Diretoria efetiva do Sindicato, em conformidade com a agenda contendo datas e horários das visitas, que deverão ser encaminhadas à apreciação da EMPRESA, vedadas a divulgação de material político, partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO MENSAL DOS ADMITIDOS

A EMPRESA fornecerá ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos naquele mês, devendo constar a data de admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

A EMPRESA se obrigará em homologar no SINDIPETRO as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, que tenham mais de um ano de emprego.

Parágrafo Único: Caso o empregado demitido não se faça presente à homologação no dia e hora determinados, ou havendo recusa no recebimento das parcelas, ou, ainda, havendo recusa do sindicato à homologação da rescisão, compromete-se este último a fornecer, no ato, documento informando (que) as EMPRESA apresentaram para a homologação e o dia em que isso ocorreu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se obriga a permitir a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDIPETRO-NF como legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO

Em caso de violação das cláusulas acordadas no presente Acordo Coletivo, o Sindicato dos Empregados notificará a EMPRESA, com ciência ao SINDIPETRO-NF, para regularizar a pendência no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação, o SINDIPETRO-NF poderá aplicar multa de ½ (meio) salário base da categoria, por infração ou cláusula, sendo certo que tal penalidade compensatória não excederá o valor da obrigação principal descumprida, e será revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 50% (cinquenta por cento) para a entidade sindical- SINDIPETRO-NF. Sem prejuízo do anterior, na hipótese de reincidência da violação, o SINDIPETRO-NF poderá acionar a EMPRESA na Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO DO ACT

As partes comprometem-se a dar início às negociações para revisão do presente ACT, no prazo máximo de 60 dias e no mínimo 30 dias antes do término da vigência do presente ACT, mantendo-se suas cláusulas e disposições, até que novo instrumento seja formalizado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias a partir da referida assembleia, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao sindicato, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitadas os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Observado o prazo referido no caput, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo segundo - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilar, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato dos Empregados poderá propor Ação de Cumprimento na Justiça do Trabalho, na condição de substituto processual, em relação aos termos aprovados neste Acordo Coletivo.

Parágrafo 1º - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com art. 615 da CLT.

Parágrafo 2º – O presente ACORDO será inserido no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 3º – As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Parágrafo 4º – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do ACORDO, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e para os devidos fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DO ACT

Parágrafo Único - Caso as negociações ultrapassem o período de vigência estipulado no caput da presente cláusula, haverá a prorrogação automática das suas cláusulas do presente Acordo Coletivo até a assinatura do próximo.

MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE

Procurador

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE

ALEX DOUGLAS SOARES DE ALBUQUERQUE

Diretor

KN ACU SERVICOS DE TERMINAL DE GNL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.